

**PARECER JURÍDICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2026PMCO/TO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026/PMCO/TO**

OBJETO: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Colinas do Tocantins – TO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Ofício nº 030/2026, de 20 de janeiro de 2026, do Secretário Adjunto de Fiscalização de Obras, solicitando abertura de processo para aquisição da brita;
- Solicitação nº 16772266;
- Despacho da Autoridade Competente Aprovando o DFD;
- Pesquisa de Empenhos por Fornecedor;
- Relação das Despesas no Elemento 335041;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Mapa de Apuração de Preços do Sistema Consultec;
- Relatório Unificado das Pesquisas de Preço;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência - TR;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;



- Ofício Circular nº 028/Equipe Técnica, de 04 de fevereiro de 2026, solicitando da Diretoria de Compras e Orçamentos a realização de pesquisas de preços;
- Cotações realizadas junto as empresas: R5 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 51.951.885/0001-45, ER ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.038.078/0001-56, e pesquisa por meio do Sistema Consultec, conforme Relatório Unificado das Pesquisas de Preços;
- Estimativa de Preços;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro;
- Justificativa Orçamento Sigiloso;
- Justificativa do Índice de Comprovação de Boa Situação Financeira do Licitante;
- Cópia da Portaria nº 237 de 10 de março de 2025, onde consta a designação do servidor Pedro Alves Chaves, como Pregoeiro do Município de Colinas do Tocantins – TO;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:



“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.



As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

- I. **Descrição da necessidade:** O documento justifica a demanda para manutenção de vias urbanas e rurais, visando segurança e trafegabilidade;



- II. **Demonstração do alinhamento com o planejamento:** Resta prejudicada a análise tendo em vista, que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui o Plano Anual de Contratações;
- III. **Requisitos da contratação:** O ETP define padrões de qualidade (ABNT), obrigações da contratada, prazos de entrega (7 dias) e necessidade de licenças ambientais;
- IV. **Estimativa de quantidades:** Consta no Item IV as quantidades estimadas, baseando-se em solicitações internas da Secretaria;
- V. **Levantamento de mercado:** Realizou-se prospecção de soluções e consulta ao Portal de Compras do Governo Federal, analisando Atas de Registro de Preços de outros municípios;
- VI. **Estimativa do valor da contratação:** O valor total estimado é de **R\$ 362.916,00**, obtido via Sistema Consultec e média de mercado;
- VII. **Descrição da solução como um todo:** Optou-se pelo Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços (SRP) devido à demanda parcelada e variável;
- VIII. **Justificativa para o parcelamento:** Justifica-se a divisibilidade do objeto para ampliar a competitividade e a viabilidade técnica;
- IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Foi elencado benefícios como economia de escala, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos;
- X. **Providências prévias:** Parcialmente atendido. O documento foca na conformidade das licitantes, mas o texto padrão sobre "providências a cargo da Administração" é breve, focando na fiscalização técnica, porém não prejudica a continuidade do procedimento;
- XI. **Contratações correlatas/interdependentes:** Foi identificado processo anterior (ARP Nº 005/2024) sobre o mesmo tema;
- XII. **Impactos ambientais:** O ETP exige comprovação de regularidade ambiental das jazidas e destinação adequada de resíduos;
- XIII. **Posicionamento sobre a viabilidade:** A equipe de planejamento declara a contratação viável e razoável.



O ETP atende integralmente a todos os incisos do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, com estrutura clara, fundamentação técnica e alinhamento ao interesse público. Embora a ordem das seções não siga exatamente a dos incisos, todos os elementos estão presentes e adequadamente desenvolvidos, permitindo avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental. O ETP é apto a embasar o Termo de Referência e o Edital do Pregão Eletrônico, respeitando princípios como economicidade, eficiência e sustentabilidade.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

- a) **Definição do objeto:** O objeto é claramente definido como o registro de preços para futura e parcelada aquisição de brita tipo 0, tipo 1 e pó de brita;
- b) **Fundamentação da contratação:** O documento justifica a necessidade pela degradação das vias públicas, tráfego intenso de veículos pesados e impacto das chuvas. Refere-se explicitamente ao Estudo Técnico Preliminar correspondente;
- c) **Descrição da solução como um todo:** Define-se a aquisição parcelada via SRP, alinhada à necessidade de manutenção corretiva e operação tapa-buracos;
- d) **Requisitos da contratação:** Estabelece exigências de qualidade (ABNT/INMETRO), obrigações ambientais, proibição de consórcios e critérios de sustentabilidade;
- e) **Modelo de execução: Atendido.** Define o regime de execução por demanda, com entregas em até 07 dias corridos após a ordem de compra;



- f) **Modelo de gestão do contrato:** Designa explicitamente a fiscal do contrato (Amanda Beatriz dos Santos Silva) e detalha as atribuições de fiscalização e gestão conforme o decreto municipal;
- g) **Critérios de medição e pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a aceitação e ateste da nota fiscal, vedado o pagamento antecipado;
- h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Define a modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento pelo Menor Preço por Item e reserva de cotas para ME/EPP;
- i) **Estimativas do valor da contratação:** Consta em anexo ao Termo de Referência o valor estimado da contratação;
- j) **Adequação orçamentária:** Informa que as despesas correrão por conta de recursos orçamentários do Órgão Gerenciador.

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.

6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026/FMECO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o “Aberto” (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- O intervalo de lances será de um valor mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos) o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço Por Item;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021



Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

- **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados dados oriundos de sistemas oficiais (Banco de Preços) que utilizou para essa cotação várias fontes de pesquisas, além de pesquisa diretas com fornecedores, sendo eles: R5 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 51.951.885/0001-45, ER ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.038.078/0001-56;

- **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

- **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

- **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade;

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.



7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

- 1ª) **Fundamentação Legal** (Art. 92, Inciso III);
- 2ª) **Objeto** (Art. 92, Inciso I);
- 3ª) **Valor deste contrato, das especificações do serviço e da dotação orçamentária** (Art. 92, Incisos V e VIII);
- 4ª) **Forma de pagamento** (Art. 92, Inciso V);
- 5) **Das Alterações e das Condições de Reajuste**, (Art. 92, Inciso V, Art. 124 e 125);
- 6ª) **Da Medição**, (Art. 92, VI);
- 7ª) **Do Regime de Execução: Forma de Aquisição e Fornecimento, do Local de Entrega, do Prazo e das Condições de Fornecimento e do Recebimento do**, (Art. 92, IV e VII);
- 8ª) **Da Garantia de Execução**, (Art. 92, Inciso XII);
- 9ª) **Da Vigência Deste Contrato** (Art. 105 da Lei 14.133/2021);
- 10ª) **Da Fiscalização e da Gestão Deste Contrato**, (Art. 92, Inciso XVIII);
- 11ª) **Das Obrigações das Partes**, (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);
- 12ª) **Da Extinção Contratual**, (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021);
- 13ª) **Das Infrações Administrativas e Sanções**, (Art. 92, Inciso XIV);
- 14ª) **Da Subcontratação** (Art. 122, § 2º);
- 15ª) **Sustentabilidade**;
- 16ª) **Dos Casos Omissos**, (Art. 92, Inciso III);
- 17ª) **Da Publicação e do Registro**, (Art. 94 da Lei 14.133/2021);
- 18ª) **Do Foro**, (Art. 92, §º 1º);
- 19ª) **Das Assinaturas**.



O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumprir lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 28.04.2026.



Redson José Frazão da Costa

Advogado OAB-TO Nº 4332-B